Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-510/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05187/2012
PROTOCOLO	**:**	1325941
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADAO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	FÁTIMA ROSEMARI DA CRUZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 01-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos apurados no Relatório de Inspeção nº 17/2012, e apontados nos fundamentos do VOTO;

2 - pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a Sra. Fátima Rosemari da Cruz – CPF nº 639.120.581-72, então Secretária Municipal de Assistência Social do município de Chapadão do Sul, por ato praticado com infração à norma de natureza financeira, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da LC nº 48/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC;

3 - pela impugnação no valor de R$ 26.746,68 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), responsabilizando a Sra. Fátima Rosemari da Cruz, tendo em vista a concessão de auxílios financeiros de forma irregular, determinando a restituição e o recolhimento aos cofres municipais, devidamente atualizado na forma da lei, seguida de comprovação nos presentes autos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de serem tomadas as medidas legais para o recebimento;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao art. 50 da LC n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs